

#### **CONTRATO Nº 20220318**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma L. A. QUEIROZ EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.791.063/0001-25, estabelecida à R CARAJAS,106, Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ, residente na RUA KALIL MUTRAN,140, JARDIM VITORIA, Marabá-PA, CEP 68501-460, portador do(a) CPF 913.646.202-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 054/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077635	KIT PARA ANALISE DE AGUA PORTATIL - MARCA.: ASK KIT PARA ANALISE DE AGUA PORTATIL QUE REALIZE DE COR VERDADBIRA E APARENTE, NA FAIXA DE O A 5 (MG/L DE PT-CO), (KIT DE FILTRAGEM INCLUSO). RI 1UH, EXATIDÃO: Ñ (3% + 1 DÍGITO), TIPO DE FOTODIODO DE SILÍCIO, EMISSOR: DIODO EMISSOR (LED), AJUSTE: 4 PONTOS (0, 100, 300, 5 ALIMENTAÇÃO: 3.0VDC (2 PILHAS AA ALC TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 50 ØC, UMI OPERAÇÃO: 10 A 90 %UR (SEM CONDENSAÇÃO), D (LXAXP): 62 X 160 X 32 MM, PESO: 175G (COM RECURSOS ADICIONAIS: DESLIGAMENTO AUTOMÁTIC INATIVIDADE: 15 MINUTOS INDICAÇÃO DE BATERIA MENSAGEM L.P NO VISOR, INCLUSOS: 1 CUBETA DE V TAMPA I FILANELA PARA LIMPEZA, 1 COPO DE ME FILTROS DE MEMBRANA EM PES (13MM X 0,45æM), PARA ÁGUA ULTRAPURA (150ML), 1 SERINGA, 1 MAL ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, 1 MANUAL DE INSTRUÇ	ANÁLISES 600 PT-CO 6ESOLUÇÃO: SENSOR: DE LUZ 600 UH), CALINAS), CADADE DE DIMENSÕES PILHAS), O POR FRACA: TIDRO COM DIÇÃO, 5 1 FRASCO LETA PARA	10,00	3.400,000	34.000,00
	GPS PORTÁTIL - Marca.: GARMIN GPS PORTÁTIL 64SX GPS/GLONASS COM MAPA TOPO AMÉRICA DO SUL, COM ANTENA HELIX QUÁDRUPLA, CON BLUETOOTH E ANT COD. 010-0258-14 COM CAB DOCUMENTAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES À PROVA DE UTILIZAÇÃO ATRAVÉS DE BOTÕES E UM ECRÃ A CORE LEGÍVEL SOB LUZ SOLAR COM ANTENA QUAD HELIX E MULTI-GNSS (GPS, GLONASS E GALILEO), BÚSSOLA DE COM ALTÍMETRO CONECTIVIDADE SEM FIOS ATRA TECNOLOGIA BLUETOOTH. VIDA ÚTIL DA BATERIA: HORAS.	IEXÃO VIA SO DADOS ÁGUA COM SO DE 2,6 SUPORTE 3 EIXOS VÉS DE ATÉ 16	10,00	3.400,000	34.000,00
077637	MAQUINA FOTOGRÁFICA MPX TELA 3.0 9 PONTOS DE GARANTIA OFICIAL, 24.1MP / VÍDEO: FULL HD (1 24P, 25P E 30PTELALCD 3.0 CONECTIVIDADE WIREL NFCBATERIALP-E10 860-MAH/7.4 V SENSOR CARACTERÍSTICAS, EQUILÍBRIO DE BRANCOS, COM AUTOMÁTICO DE BRANCOS, FORMATOS DE VÍDEO COMPAT MP4, MPEG-4 AVC/H.264PESO BRUTO1362 GRAMAS I EMBALAGEM: 22.1 X 16.6 X 13.7 CM INCLUILEN 18-55MM IS II - ALÇA DE TRANSPORTE - CARE	FOCO (080P) EM (LESSWI-FI CMOS BALANCE TVEL COM DIMENSÕES TIE EF-S	10,00	3.990,000	39.900,00
077639	BARRACA DE TRILHA PARA ATÉ 4 PESSOAS, POLIETILENO PARA TRANSPORTE, PORTA DUPLA CO MOSQUITEIRO E INSTRUÇÕES ILUSTRADAS PARA M	PISO EM OM TELA, IONTAGEM. BARRACA.	40,00	200,000	8.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ºRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



000000	DIMENSÕES MINIMAS: COMPRIMENTO: 2,10M LARGURA: 2,10M ALTURA: 1,3M PESO: 1,9KG.	300,000	T 500 00
077642	ESCRIVANINHA EM MDF NA COR PRETA C/DUAS GAVETAS C/ F UNIDADE 25,00 ECHADURAS - Marca: MADESA ESCRIVANINHA EM MDF NA COR PRETA COM DUAS GAVETAS COM FECHADURAS COM DIMENSAO MINIMAS DE 75,5 X 120 X 45 CM MONTADA.	300,000	7.500,00
077643	CADEIRA P/ ESCRITORIO GIRATÓRIA - MARCA.: PELEGRIN UNIDADE 25,00 CADEIRA PARA ESCRITORIO GIRATÓRIA, DIMENSOSES MINIMAS SAD X 24W X 55H CENTÍMETROS, 49 CENTÍMETROS, ASSENTO COM 49 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE, ENCOSTO REVESTIDO EM TELA MESH, ASSENTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFADO E REVESTIDO EM TELA E BRAÇOS EM POLIPROPILENO.	400,000	10.000,00
077644	ARMÁRIO EM AÇO, DUAS PORTAS DE ABRIR, PRATELEIRAS RE UNIDADE 20,00 GULAVEIS - MARCA: SO AÇO ARMÁRIO EM AÇO, DUAS PORTAS DE ABRIR, PRATELEIRAS REGULAVEIS, ALTURA MINIMA 1,90M E LARGURA: 0,90M PROFUNDIDADE: 0,40M QUANTIDADE DE BANDEJA: 03 PESO SUPORTADO POR BANDEJA: 40KG SISTEMA DE FECHAMENTO: FECHADURA COM 02 CHAVES.	800,000	16.000,00
077645	CENTRAL DE AR 12 MIL BTUS TECNOLOGIA INVERTER - Marc UNIDADE  a.: AGRATTO  CENTRAL DE AR 12 MIL BTUS TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇAO NOMINAL 3516W, CICLO FRIO, EFICIENCIA ENERGICA CLASSE A, MODOS DE OPERAÇAO MODO  OSCILAR - CONTROLE DO FLUXO DE AR, MODO RESFRIAMENTO - MODO AQUECIMENTO, MODO TIMER - ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, MODO TIMER - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MODO TIMER - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO - MODO ECO - DISPLAY AUTO LIMPEZA - MODO SILÊNCIO.	1.995,000	9.975,00
		VALOR GLOBAL R\$	159.375,00

2. Os materiais permanentes atenderão os serviços de fiscalização diária, expedição de intimações, laudos de infração, embargos, emissão de parecer, interdições de empreendimentos que estão em desacordo com as normas descritas na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal em vigor, entre outras exigências impostas com relação ao garimpo conhecido com mineração artesanal; bem como colaborar na capacitação e orientação dos garimpeiros de Itaituba, sensibilizando-os para a conscientização ambiental de garimpagem sustentável a longo prazo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Outubro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 159.375,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manuntenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 1.1. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, me diante depósito bancário na Conta Corrente n°13000681-7, Agência 1922, Banco Santander.
- 2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 4. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 5. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Municipio de Itaituba Prefeitura de Itaituba.
- 9. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustáve l, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
  - 4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATATE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:
- 1.1. Os materiais permanentes objeto deste contrato, deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, localizada Av. Belém, nº 47, Centro, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado desde justificado e aceito pela administração.
- 1.2. A Contratada, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento de materiais permanentes, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados). Os materiais permanentes deverão ser inspecionados (qualitativa, quantitativamente e marca) na hora da entrega.
- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante



Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 1.3. Substituições e trocas de marcas dos materiais permanentes polerão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.
- 1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.
- 1.5 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exi gido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.
- 1.6. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciár ios, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalment e, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais permanentes.
- 1.7. Entregar os materiais permanentes acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 1.8. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais objeto dest e contrato, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.
- 1.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais permanentes até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.
- 1.10. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:
- 2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme es pecificações, prazo e local constantes no Edital e

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Municipio de Itaituba.
- 4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 5. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo Municipio de Itaituba.
- 6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 8. Aceitar a fiscalização do Municipio de Itaituba.
- 9. Substituir os materiais permanentes que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.
- 10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- 10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais permanentes;
- 3. Impedir que terceiros, alheio a esse contrato, efetue o fornecimento do objeto contratado pelo Municipio de Itaituba;
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



- 5. Devolver os materiais permanentes sem qualidade e sem utilidade para os serviços do Municipio de Itaituba;
- 6. Solicitar a troca de materiais permanentes de má qualidade ou que não estejam enquadrados nas especificações ou exigências do procedimento licitatório e deste contrato, devolvidos mediante comunicação da Contratante;
- 7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, os materiais permanentes objeto deste Contrato;
- 8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais permanentes e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso:
- 9. Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais permanentes, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.
- 10. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:
  - a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
  - b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Forneciment;
  - c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
  - g) Cometer fraude fiscal;
- 2. Para os fins da infração elencada no subitem 1 e alínea "e", acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ºRUA ANEXO AO GINASIO MUNI



- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.
- 4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de re scisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
  - 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

ROD. TRANSAMAZONICA C/10°RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contra to foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 31 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

> L. A. QUEIROZ EIRELI CNPJ 34.791.063/0001-25 CONTRATADO(A)

Testemunnas:		
1	2	